



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2023 – SEMECTI
EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL

REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL NO CONTEXTO ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- O Parecer nº17/2001 – CNE/CEB, de 3 de julho de 2001, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/SEESP, 2008);
- O Decreto Federal nº7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- A Resolução nº4/2009 – CNE/CEB, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado para a educação básica;
- A Resolução nº 02/2001 – CNE/CEB, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial Básica;
- A Deliberação nº02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o sistema de ensino do Estado do Paraná;
O Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- A Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou transtorno de aprendizagem.

RESOLVE:

Estabelecer critérios para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul – PR.



CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO

Art.1º- Avaliação psicoeducacional no contexto escolar é realizada sempre com a finalidade de orientar professores e demais profissionais da escola, tanto no direcionamento pedagógico quanto na indicação de procedimentos adequados às necessidades educacionais dos alunos com problemas de aprendizagem, público-alvo da Educação Especial e dos que apresentam transtornos funcionais específicos. Outro papel de relevância da avaliação psicoeducacional é o de contribuir para a inclusão de alunos público-alvo da Educação Especial, no ensino comum, ao pesquisar suas possibilidades e potencialidades.

CAPITULO II

DO ENCAMINHAMENTO

Art. 2º– A identificação da necessidade da Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, via de regra, parte dos Professores e Pedagogos das Escolas Municipais e/ou Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) na qual o aluno está matriculado.

Art. 3º–Diante da identificação de que o aluno apresente relevante prejuízo em sua aprendizagem ou em seu desenvolvimento global, somado à suspeita de que seja uma criança público alvo da Educação Especial, os Professores deverão solicitar junto ao Pedagogo sondagem específica.

Art. 4º – É de responsabilidade do professor comunicar a coordenação pedagógica da escola os casos que, mesmo com as intervenções em sala de aula, as dificuldades no processo ensino-aprendizagem persistirem.

Art. 5º – A Pedagoga da instituição, realizará avaliação diagnóstica e indicará caso necessário, o encaminhamento do aluno para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, Fonoaudiológica e/ou Psicológica.



§ 1º- A(o) Pedagoga(o) deverá se ater a frequência escolar do aluno, bem como as notas obtidas no ano anterior e no ano em questão, para que haja coerência na realização da avaliação.

§ 2º - Os processos que por condições adversas não forem analisados e/ou avaliados no ano em questão e tiverem aprovação, serão revistos no início do ano subsequente pelo Setor juntamente com a Pedagoga da Instituição.

Art. 6º- É vedado aos profissionais das Instituições de Ensino realizar encaminhamentos a outros profissionais sem o conhecimento e/ou consentimento da Pedagoga da instituição, bem como da Equipe do Setor de Educação Especial.

CAPITULO III **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Art. 7º. O processo de avaliação só iniciará mediante a autorização por escrito dos responsáveis legais.

Parágrafo único: Caso os responsáveis legais não concordem com a realização da avaliação, os mesmos deverão assinar o Termo de Recusa.

Art.8º - O professor preencherá as Fichas constantes no CADERNO DE AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL NO CONTEXTO ESCOLAR, confeccionado pelo Setor de Educação Especial e Inclusão Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação (SEMECTI) de Laranjeiras do Sul-PR.

Parágrafo Único – A(o) Pedagoga(o) de cada instituição de ensino, deverá acompanhar o processo de preenchimento das fichas.

Art. 9º – O Processo de Avaliação deverá ser entregue ao Setor da Educação Especial do Município de acordo com o cronograma divulgado no início do ano letivo.

§ 1º - Os processos serão conferidos pelo Setor de Educação Especial, e na falta de algum dado e/ou documento será devolvido à Instituição para correções e posterior entrega.



§ 2º - A avaliação ocorre obedecendo a ordem de chegada dos processos no Setor.

§ 3º - Serão considerados prioridades os processos de alunos: suspeitos de TEA, com laudo de TEA e alunos de 2º e 5º anos.

Parágrafo único: Outras demandas consideradas prioridades pelas Instituições Educacionais, deverão vir com justificativa sólida, consistente e bem fundamentada para que seja analisadas pelo setor juntamente com a Pedagoga escolar.

CAPITULO IV **DA AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL**

Art.10º - A Pedagoga deverá enviar por correio eletrônico o relatório de Avaliação no Contexto Escolar dentro dos padrões já definidos e estabelecidos por esse Setor, que são:

- I. Fonte Arial 12 com espaçamento de 1,5 cm entre linhas;
- II. Margens com recuo de 2,5 cm;
- III. Verbos no passado;
- IV. Não utilizar abreviaturas;
- V. Atentar para tecnicidade do relatório;
- VI. Atentar para dados sigilosos.

Art. 11º- A avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar seguirá o seguinte roteiro:

- Autorização dos responsáveis legais para a avaliação psicoeducacional;
- Entrevista de anamnese;
- Certidão de Nascimento, RG e CPF;
- Ficha de Encaminhamento;
- Histórico de Matrícula (SERE);
- Notas e Faltas (SERE);
- Área sensorial – Triagem Visual e Auditiva;
- Roteiro para Observação do Material do aluno;
- Áreas do Desenvolvimento;



- Observação no Contexto Escolar;
- Informação Social;
- Ficha psicomotora;
- Amostras Pedagógicas do Professor;
- Avaliação Diagnóstica da(o) Pedagoga (o);
- Avaliação Psicopedagógica;
- Avaliação Psicológica;
- Avaliação Fonoaudiológica (quando necessária);
- Elaboração do Relatório;
- Devolutiva;

§ 1º- Todos os documentos deverão ser datados e assinados.

Parágrafo Único: Todo e qualquer documento médico (laudos, relatórios, exames) deverá integrar o Processo de Avaliação.

Art. 12º - As avaliações (psicopedagógica e psicológica) serão realizadas no contexto escolar.

Art. 13º - A equipe Multidisciplinar de Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, será composta por no mínimo um (01) Psicólogo, um (01) Psicopedagogo, um (01) Fonoaudiólogo.

§ 1º- Havendo a necessidade de avaliação, tratamento e/ou atendimento clínico complementar, os alunos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde.

CAPITULO V DAS INTERVENÇÕES

Art. 14º - A Equipe Multidisciplinar, realizará estudo de caso, após concluir as avaliações, para indicar as intervenções necessárias para a superação das dificuldades de aprendizagem com complementação (conteúdos defasados, básicos, dificuldades) e em casos de Altas Habilidades/Superdotação, a suplementação (enriquecimento curricular).



Art. 15º - A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, subsidiará o trabalho pedagógico a ser desenvolvido, indicando:

- I. Atendimento no Apoio Pedagógico;
- II. Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos, caso o aluno apresente laudo médico indicando transtornos do espectro autista, transtornos funcionais específicos ou laudo psicológico indicando Deficiência Intelectual;
- III. Atendimento Educacional Especializado em Classe Especial;
- IV. Atendimento Educacional Especializado em Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial;
- V. Avaliação de outros profissionais, como neuropediatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, entre outros.

Art. 16º - Com o ingresso do aluno no Atendimento Educacional Especializado – Sala de Recursos, o Plano de Atendimento Educacional Especializado deverá ser elaborado pelo professor do AEE, demais professores e Pedagoga da escola, seguindo as intervenções indicadas na Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, com supervisão da Psicopedagoga do Setor de Educação Especial.

Parágrafo Único: O Plano de Atendimento Educacional Especializado, deverá ser revisto semestralmente.

Art.17º- A Avaliação Psicoeducacional resultará no “Relatório de Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar”.

Art. 18º - A Escola e/ou CMEI ao receber o Relatório, deverá arquivá-lo na Pasta Individual do Aluno, bem como deverá ser anexado no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE).

Art.19º - Os alunos que possuem laudo de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) deverão apresentar dificuldades de cunho pedagógico, para que se justifique a necessidade da Avaliação Psicoeducacional.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná
Telefone: (42) 3635 -8139 - e-mail: educacao@ls.pr.gov.br

§ 1º - Os alunos diagnosticados com TDAH que apresentarem problemas comportamentais serão encaminhados para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei 14.254/2021, Art.1º e Art. 4º, parágrafos únicos.

Art.20º - O laudo somente de Transtorno do Espectro Autista (TEA) não garante o atendimento em Sala de Recursos, devendo o aluno ser avaliado pelo Setor de Educação Especial, através da Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - As instituições de ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os profissionais da educação, da presente Normativa que regulamenta o encaminhamento de alunos para Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.

Art. 20º - Os casos não previstos nesta Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

Art. 21º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul – PR, 18 de setembro de 2023.

Maria Luiza Simões Nunes dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Portaria nº021/2021 de 01/02/2021